

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 260/2023

Ementa

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/06/2023

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 4/2023 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 260, DE 04 DE JUNHO DE 2023.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 397/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado "Engenheiro Florestal", de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Engenheiro Florestal são as descritas abaixo:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: Ensino superior de Engenharia Florestal.

Atribuições:

- Realizar rotinas operacionais da sua área de atuação;
- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico;
- Participar de reuniões de trabalho com Diretores e/ou Secretário, ou outras autoridades quando convocado;
- Levar ao conhecimento do superior imediato todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas no planejamento da Secretaria;
- Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos serviços bem como de demais atividades relacionadas;
- Fazer com que sejam executadas as medidas administrativas estabelecidas com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos de sua área;
- Desenvolver atividades de programas dos governos Municipais, Estaduais e Federais;
- Apresentar projetos paisagísticos e de recuperação ambiental para a área urbana e rural;
- Responsabilidade pelo Viveiro de Plantas (coleta e beneficiamento de sementes, organização das plantas, coordenar e orientar os funcionários, etc.);
- Responsabilidade pelas áreas verdes dos Parques, Praças, Jardins e demais áreas Públicas;
- Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Colaborar na atualização da legislação do meio ambiente no Município.







Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de "Engenheiro Florestal", com 01 (uma) vaga, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
01 (um)	Engenheiro Florestal	16 (dezesseis)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 04 de junho de 2023.

publicação.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente





Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 15/06/2023 11:41

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 15/06/2023 11:42

